

## ***O Senado e a acessibilidade bancária das pessoas com deficiência visual***

**A** lei nº 10.098, de 19 de novembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Para tanto, a referida norma determina a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação.

Na perspectiva de aperfeiçoar essa legislação e facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual aos serviços de atendimento das instituições financeiras e de operadoras de cartão de crédito, o Senador Ciro Nogueira (PP-PI) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2012. A matéria encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em fase de recebimento de emendas, e, após deliberação, seguirá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão terminativa.

De acordo com a proposição, garante-se às pessoas com deficiência visual a leitura do inteiro teor dos contratos que estejam firmando, por funcionários da instituição ou por meio eletrônico, bem como a utilização da linguagem Braille no extrato bancário mensal, cartão magnético e nas orientações para sua utilização.

Atualmente, a Resolução nº 2878, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, já determina que as instituições financeiras providenciem, no caso dos deficientes visuais, a leitura do inteiro teor do contrato, em voz alta. O projeto em pauta, portanto, procura fortalecer esse direito, estabelecendo-o no nível de lei.

Registre-se, por oportuno que segundo o Censo de 2010, do IBGE, a deficiência visual atinge

cerca de 36 milhões de pessoas, sendo a mais freqüente, aspecto que dá maior abrangência social ao conteúdo do PLS nº 349, de 2012.

Convém ressaltar que tramita, no Senado Federal, o PLS nº 278, de 2012, do Senador Pedro Taques (PDT-MT), que versa sobre a acessibilidade dos portadores visuais e auditivos. O projeto propõe que as instituições financeiras e operadoras de cartões de crédito ofereçam atendimento ao consumidor com meios de comunicação acessíveis à pessoa com deficiência. A proposição encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em fase de recebimento de emendas, e, após resolução, seguirá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em decisão terminativa.

Vale destacar, ainda, o PLS nº 429, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do artigo 32 deste projeto, as instituições que fizerem uso de máquinas de auto-atendimento deverão adaptar os equipamentos, tornando-os acessíveis para permitir sua utilização com autonomia por pessoa com deficiência. Atualmente, a matéria encontra-se na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei (PL) nº 7699, de 2006.

Como se observa, os senadores têm apresentado proposições importantes, relacionadas à acessibilidade bancária das pessoas com deficiência visual. Estima-se, portanto, que o debate legislativo em torno desses projetos contará com a participação dos órgãos formuladores e executores de políticas públicas desse segmento, além de representantes das instituições financeiras.